



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<h1>1ª VIA</h1> <h2>Nº 001/2022</h2>
	AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania	

EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 94/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 079/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DE TAXA DE ALVARÁ PARA EMPRESAS DE EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.

Os incisos I e II do Art. 1º do projeto de lei que dispõe sobre concessão de remissão, anistia e isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e de taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares e outras atividades, nas condições que especifica, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de covid-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – remissão e anistia dos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços – ISS, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Alvará, constituídos ou não, relativamente aos fatos geradores das obrigações tributárias correspondentes que tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021;

II – isenção dos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços – ISS, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Alvará relativamente aos fatos



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº 001/2022
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR:	VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania	

geradores das obrigações tributárias correspondentes que venham a ocorrer a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.”

JUSTIFICATIVA

As emendas da presente proposição têm por objeto o fortalecimento dos empresários e comerciantes da cidade de Cuiabá. A proposta visa auxiliar os comerciantes com a finalidade de minimizar impactos financeiros e econômicos aos empresários e lojistas, objetivando manter a abertura do negócio e funcionamento desses estabelecimentos.

A medida é justa visto que os comércios em geral, de serviços não essenciais, foram obrigados a fechar as suas portas aos finais de semana e feriados, e em horários de restrição. Ainda, os lojistas de shoppings foram muito mais afetados com a restrição de horário a partir das 20h visto que esses estabelecimentos já abrem após às 10h da manhã.

Nada mais justo e medida de equilíbrio para os comerciantes a redução de impostos e taxas municipais que são obrigados a pagar anualmente, podendo dessa maneira manter seus negócios abertos, evitando o fechamento do comércio e de lançar ao mercado de trabalho mais desempregados.

Desta feita, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação da proposição ora apresentada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

Vereador DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320031003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

